



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 14/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submeto à consideração desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, **o incluso Projeto de Lei nº 33/2026**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel de que trata o Decreto nº 5.176, de 31 de março de 2026 e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação, amigável ou judicial, mediante prévia e justa indenização, de área de 40.175,00 m², localizada no Bairro Novo Horizonte, com frentes para o Anel Rodoviário e para a Rua José Lincoln de Lima, a ser desmembrada do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 17.171, Livro 3-M, fls. 252/253, com a revogação expressa da Lei Municipal nº 3.494, de 11 de julho de 2022, que autorizava a desapropriação de área menor (30.000,00 m²) inserida no mesmo imóvel, com finalidade compatível, mas insuficiente em dimensão, conforme adiante se demonstra.

Cumpre-nos salientar que o imóvel em questão foi declarado de utilidade pública conforme Decreto Municipal nº 5.176, de 31 de março de 2026, totalizando uma área de 40.175,00 m².

A Lei Municipal nº 3.494/2022 autorizou a desapropriação de área de 30.000,00 m² para a implantação de Parque Municipal. Em reavaliação técnica e funcional do projeto, contudo, a Administração concluiu pela necessidade de ampliação da área para 40.175,00 m², sobretudo para viabilizar estacionamento de grande capacidade, indispensável ao adequado funcionamento do equipamento público.

A área a ser desapropriada destina-se à edificação de equipamento público estruturante, concebido para abrigar, de forma integrada:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- áreas de lazer abertas à população, com pistas e espaços para caminhada e prática de atividades físicas;
- áreas de arborização, jardinagem e convivência social, voltadas ao uso cotidiano dos munícipes;
- o novo Parque de Exposições do Município, dimensionado para receber eventos culturais, esportivos e agropecuários de médio e grande porte;
- estacionamento de grande capacidade, destinado aos veículos dos frequentadores, eliminando os conflitos de mobilidade hoje existentes.

O atual parque de exposições apresenta limitações estruturais relevantes, devidamente atestadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis em laudo anexo, a saber:

- área física reduzida, insuficiente para a realização de eventos de maior porte;
- inexistência de estacionamento próprio adequado às demandas de público e de veículos;
- localização em área que, durante eventos, gera consideráveis transtornos ao trânsito, à alocação de público e à vizinhança, com impactos negativos na mobilidade urbana e na segurança.

Acresce-se que o atual espaço utilizado pelo Município é objeto de locação, de modo que a desapropriação representa também a substituição de despesa contínua por investimento em patrimônio público permanente, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A área pretendida, por sua vez, apresenta vocação ideal para o equipamento planejado, conforme atestado pela Comissão de Avaliação:

- localização em zona urbana consolidada ou em consolidação, com infraestrutura básica completa (água, energia elétrica, iluminação pública, telefonia e pavimentação);
- acesso facilitado por via de maior fluxo (Anel Rodoviário), favorecendo a mobilidade de moradores e usuários em eventos;
- dimensões e topografia compatíveis com o aproveitamento pretendido;
- proximidade de comércio, serviços e escolas, integrando-se ao tecido urbano sem gerar os conflitos hoje observados na atual área de eventos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

O referido imóvel foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria nº 70, de 22 de abril de 2026, no valor de R\$ 1.123.650,25 (um milhão cento e vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

Solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, tendo em vista revelar-se de grande interesse público, especialmente pelas seguintes razões objetivas:

- As obras de maior sensibilidade às condições climáticas — terraplenagem, drenagem e fundações, especialmente necessárias diante da topografia variável do terreno — precisam ser executadas durante o período de estiagem, sob pena de inviabilização técnica e elevação significativa dos custos;

- A Exposição Agropecuária de 2027, evento tradicional do calendário municipal, está planejada para ser realizada no novo espaço, exigindo a conclusão tempestiva das etapas estruturantes da obra;

- Qualquer atraso na autorização legislativa deslocará obras essenciais para o período chuvoso, comprometendo todo o cronograma de implantação do equipamento e a realização do evento.

Aproveitando a ocasião renovo, com Vossa Excelência e com os demais membros dessa ilustre Casa Legislativa, meus protestos de elevada estima e consideração.

São João Nepomuceno-MG, 05 de maio de 2026.

Antonio José da Costa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 33/2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel de que trata o Decreto nº 5.176, de 31 de março de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, da área abaixo discriminada, inserida no imóvel devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Livro 3-M de Transcrição das Transmissões, e sendo neles às fls. 252/253, sob o nº de ordem 17.171, datado de 07 de março de 1.975, a saber:

Terreno rural, localizado na zona urbana do Município de São João Nepomuceno – MG, com uma área total de 40.175,00 metros quadrados, caracterizada pela seguinte linha perimétrica: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.618.393,08 e E 704.898,04, situado na rua José Lincoln de Lima, deste por uma distância de 84,47 metros confrontando pela direita com o terreno de Dauro Vieira de Mendonça, até o vértice P2, de coordenadas N 7.618.476,17 e E 704882,83, deste segue por uma distância de 356,94 metros confrontando com a rua José Lincoln de Lima, até o vértice P11, de coordenadas N 7.618.540,92 e E 705.231,71, deste segue com distância de 131,76 metros confrontando pela esquerda com a área remanescente Dauro Vieira de Mendonça, até o vértice P13, de coordenadas N 7.618.537,08 e E 705.272,88, deste segue com distância de 386,83 metros confrontando com a estrada do anel rodoviário, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45° WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. ART Nº: Número: MG20264788002

PONTO	UTM E (m)	UTM N (m)	DISTANCIA (m)	
P1	704898,04	7618393,08	P23-P1	46,81
P2	704882,83	7618476,17	P1 - P2	84,47
P3	704950,44	7618475,34	P2 - P3	67,62
P4	705007,89	7618487,00	P3 - P4	58,62
P5	705061,70	7618500,79	P4 - P5	55,55
P6	705093,10	7618509,77	P5 - P6	32,66
P7	705115,54	7618514,21	P6 - P7	22,88
P8	705143,51	7618518,00	P7 - P8	28,23
P9	705197,42	7618528,63	P8 - P9	54,95
P10	705222,57	7618537,08	P9 - P10	26,53
P11	705231,71	7618540,92	P10 - P11	9,91
P12	705257,91	7618484,04	P11 - P12	62,62
P13	705272,88	7618416,54	P12 - P13	69,14



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

P14	705260,85	7618404,84	P13 - P14	16,78
P15	705241,40	7618392,39	P14 - P15	23,09
P16	705206,40	7618383,04	P15 - P16	36,23
P17	705178,82	7618382,42	P16 - P17	27,59
P18	705157,60	7618384,12	P17 - P18	21,29
P19	705118,60	7618388,95	P18 - P19	39,30
P20	705076,21	7618396,15	P19 - P20	43,00
P21	705030,30	7618403,26	P20 - P21	46,46
P22	704985,74	7618404,85	P21 - P22	44,59
P23	704944,27	7618400,44	P22 - P23	41,70

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata o artigo anterior tem por finalidade a edificação de um Parque Municipal visando o desenvolvimento social e econômico através da cultura, esporte e lazer, destinado ainda a servir como área para a realização de eventos de médio e grande porte.

Art. 3º Fica declarada de **caráter urgente** a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto Lei nº 3.365/41, para efeito de imediata imissão de posse, diante do interesse público justificado no artigo anterior.

Art. 4º A área de terreno descrita nesta Lei após desapropriada, será integrada aos bens de domínio do Município de São João Nepomuceno.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar a área referida no art. 1º mediante a indenização no valor total de R\$ 1.123.650,25 (um milhão cento e vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.494, de 11 de julho de 2022.

São João Nepomuceno-MG, 05 de maio de 2026.

Antonio José da Costa
Prefeito Municipal